



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

LEI Nº 192 / 2003

“Institui na rede de ensino do Município de Reduto, o ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino fundamental da rede pública municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos artigos 32 e 87 § 3º, inciso I da lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996.

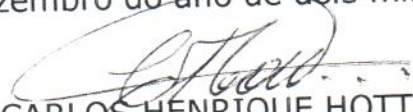
§ 1º - A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.

§ Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (12-12-2003).


CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal.

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 12:30 horas do dia 12-12-2003, conforme Decreto nº 057/2002.